PROJETO DE LEI 1/2025

Instituí o Comitê Municipal de Atenção ao Migrante e Refugiado no Município de Corumbá (COMIRE- CRBÁ).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1°Fica instituído o Comitê Municipal de Atenção ao Migrante e Refugiado no Município de Corumbá (COMIRE- CRBÁ), de caráter intersetorial e interinstitucional, sob coordenação da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, com a finalidade de articular e propor a estratégia de atenção ao migrante e refugiado na rede de serviços, equipamentos e políticas públicas municipais, bem como implementá-la, monitorá-la e avaliá-la.

Art. 2º São atribuições do COMIRE- CRBÁ:

I - propor a estratégia municipal de atenção ao migrante e refugiado, observada a situação de apátrida, das vítimas de tráfico de internacional de pessoas e da mobilidade humana internacional, na rede de serviços, equipamentos e políticas públicas no Município;
II - estimular a criação de políticas públicas voltadas às pessoas imigrantes e refugiadas no âmbito municipal e acompanhar a sua implementação;
III - propor e articular parcerias com instituições governamentais e da sociedade civil, voltadas ao atendimento, acolhimento e integração da população migrante e refugiada no Município de Corumbá, observada a situação de apátrida e da mobilidade internacional;
IV - promover a formação e capacitação permanente de agentes públicos e atores sociais para o atendimento, acolhimento e integração local de migrantes e refugiados;
V - receber denúncias de violação dos direitos das pessoas migrantes, refugiadas, apátridas e em mobilidade internacional, e encaminhá-las às autoridades competentes;
VI - reunir, atualizar, estimular estudos e pesquisas e documentos orientadores sobre as migrações internacionais;
VII - estimular e apoiar a realização de debates, fóruns, seminários e outros eventos que visem ao atingimento das finalidades do Comitê Municipal de Atenção ao Migrante e Refugiado de Corumbá;
VIII - estimular a auto-organização das associações de migrantes e refugiados, bem como promover a participação de migrantes e refugiados nos espaços na elaboração, acompanhamento, execução e monitoramento das políticas públicas.

Art. 3º A atuação do COMIRE- CRBÁ observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - promoção e garantia da igualdade da população migrante em relação aos nacionais e combate a qualquer forma de discriminação;
II - participação do migrante nos espaços na elaboração, acompanhamento, execução e monitoramento das políticas públicas;

III - garantia de acesso a direitos independente da condição migratória e facilitação documental, considerando a condição atípica da população migrante e do refugiado;
IV - acesso à assistência social, habitação e abrigamento;
V - acesso à educação e garantia da educação inclusiva, com respeito à diversidade, e acesso ao ensino do português como língua de acolhimento, com respeito à interculturalidade;
VI - acesso à saúde integral, lazer e esporte, respeitada a diversidade cultural;
VII - valorização e incentivo à diversidade cultural;
VIII - promoção de atendimento multilíngue nos serviços públicos, inclusive nos seus protocolos e formulários de atendimento, garantindo a acessibilidade linguística;
IX - promoção da reunião familiar;
X - acesso à informação dos serviços públicos e serviços específicos prestados à população migrante;
XI - estímulo e promoção a atividades de associativismo, cooperativismo e micro empreendedorismo para população migrante;
XII - promover acesso ao trabalho e renda;
XIII - garantia da bancarização;
XIV - acolhimento humanitário;
XV - proteção especial a migrantes e refugiados idosos, mulheres, crianças e LGBTQIA+;
XVI - observância dos princípios e garantias estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017, Lei Federal nº 9.474, de 22 julho de 1997 e nos regimes jurídicos internacionais de proteção da pessoa migrante, refugiada e deslocada.

Art. 4º O COMIRE- CRBÁ será composto por um membro titular e uns suplentes representantes de cada um dos órgãos da Administração Pública Municipal, instituições públicas e sociedade civil abaixo descritas, assegurados três titulares e três suplentes dentre migrantes e refugiados:

I - Secretaria de Município de Desenvolvimento Social;
II - Secretaria de Município da Saúde;
III - Secretaria de Município da Educação;
IV - Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
V - Secretaria de Município de Cultura;
VI - Polícia Federal;
VII - Defensoria Pública da União;
VIII - Ministério Público Federal;
IX - Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores;
X - Comissão de Políticas Públicas da Câmara de Vereadores;
XI - Cáritas Arquidiocesana de Corumbá;
XII- Migrantes e/ou Refugiados;

§ 1º Os membros previstos no inciso XI serão escolhidos em assembleia designada para tal finalidade.
§ 2º Os órgãos, instituições e entidades referidos nos incisos I ao X indicarão o representante titular e suplente, que poderão ser substituídos a qualquer tempo.
§ 3º Os integrantes do COMIRE serão nomeados por Portaria e a representação não dá direito à percepção de qualquer espécie de remuneração ou subsídio, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Comitê.
§ 4º Compete à Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, no prazo de 60 dias da vigência do presente

Decreto Executivo, solicitar as indicações das representações e designar assembleia pública nos termos do § 1º do art. 4º.

Art. 5º O Regimento Interno do COMIRE deverá ser elaborado no prazo de 6 (seis) meses após a posse dos membros.

Art. 6º Todas as reuniões do COMIRE serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 7º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 18 de Fevereiro de 2025

Yussef El Salla
2° Vice-presidente(a)